



SF/14791.16518-66

## **PARECER N°       , DE 2014**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 773, de 2014, da Senadora Ana Amélia, que solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social informações acerca dos Fundos de Pensão Petros e Postalis.

**RELATOR: Senador CASILDO MALDANER**

### **I – RELATÓRIO**

A Senadora Ana Amélia apresentou o Requerimento nº 773, de 2014, que solicita ao Ministro da Previdência Social informações acerca dos Fundos de Pensão Petros e Postalis, entidades fechadas de previdência complementar fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

No Requerimento, a Senadora faz perguntas ao Ministro que passam, entre outros, pelos seguintes assuntos: observância das diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefícios pela Petros e Postalis, conforme dispõe a Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional; análises de risco dos investimentos; comunicação aos participantes dos fundos de pensão a respeito do desempenho dos investimentos e das taxas de administração; alcances de objetivos e metas definidos na política de investimentos desses fundos; relatórios de monitoramento de riscos de investimentos; existência de dívidas entre a Petros e a Postalis e suas patrocinadoras; terceirização da gestão dos ativos dos fundos.

Na justificação do requerimento, a Senadora argumenta que as notícias de casos de má administração, com indícios de corrupção, dos fundos de pensão patrocinados por empresas estatais abalam a promessa de uma aposentadoria tranquila ao trabalhador. Assim, a gestão adequada dos recursos dos fundos faz-se necessária para a redução dos riscos dos investimentos e alcance de melhor rentabilidade. Além disso, os participantes devem observar se os dirigentes dos fundos de pensão seguem as práticas correntes do mercado, por isso é importante que tenham acesso à política de investimento dos fundos, assim como a relatórios de monitoramento de riscos e de desempenho dos investimentos.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

## II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

As informações solicitadas visam a subsidiar o esclarecimento com relação à situação dos Fundos de Pensão Petros e Postalis.



Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 773, de 2014, ao Ministro da Previdência Social.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/14791.16518-66